



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EMENDA ADOTADA PELA CDC AO PL 2.347/2015

Inclui o Art. 2º no Projeto para inserir o art. 65-A à Lei 8078/1990

Inclua-se, no PL nº 2.347/2015, o seguinte o artigo 2º, renumerando-se os demais.

Art. 2º A Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 65 – A Impedir o consumidor de sair de estabelecimento comercial ou público sob o argumento de cobrar pagamento por produto ou serviço consumido.

Pena - Detenção de seis meses a dois anos e multa.”

Sala da Comissão, em 07 de junho de 2017.

Deputado **RODRIGO MARTINS**
Presidente